



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extracto) n.º 9207/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 9 de Abril de 2009, foi nomeada, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, a técnica superior Isabel Maria da Conceição Simões Pinto para o cargo de chefe da Divisão Educação, Acção Social e Cultura da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

A presente nomeação produziu efeitos a partir de 9 de Abril de 2009, por urgente conveniência de serviço. (Não sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

301731767

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso n.º 9208/2009

Luís Manuel da Silva Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no uso das competências detidas em matéria de gestão de pessoal ao abrigo da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

Para cumprimento do disposto na al. *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determinei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nos termos do artigo 9.º, conjugado com o artigo 20.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a seguinte trabalhadora:

Margarida Alexandre Monteiro, na categoria de Assistente Técnica, com a remuneração base de 683,13€.

23 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

301739673

Deliberação n.º 1309/2009

Alteração ao plano director municipal de Alcanena

Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público, ao abrigo da alínea *b*) do ponto 4 do artigo 148.º Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), presente no DL 380/99, de 22 de Setembro, com as suas ulteriores alterações, que a Câmara Municipal de Alcanena, na sua reunião ordinária realizada em nove de Março de dois mil e nove, deliberou iniciar o procedimento de Alteração do Plano Director Municipal, ao abrigo do ponto 1 do artigo 74.º do DL 380/99, de 22 de Setembro, com as suas ulteriores alterações, sendo que este se rege pelo ponto 1 do artigo 96.º do diploma supra mencionado.

No que concerne às normas legais e regulamentares aplicáveis aos instrumentos de gestão territorial com os quais o Plano Director Municipal deve ser compatível, a presente proposta de alteração do Plano Director Municipal de Alcanena enquadra-se na estratégia delineada no Modelo Territorial definido no PROT-OVT — Plano Regional de Ordenamento do Território de Oeste e Vale do Tejo, pelo que de acordo com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, existe validade para desenvolver o respectivo procedimento de alteração, face às actuais expectativas sócio económicas criadas para o local da implantação da Porta Norte da Região de Polarização Metropolitana de Lisboa, com o devido enquadramento na alínea *a*) do artigo nonagésimo terceiro, do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/nove e nove, de vinte e dois de Setembro, com as suas ulteriores alterações, pela expectante evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais restritas a uma área de intervenção, delimitada no concelho.

De acordo com a alínea *a*) do ponto três do artigo sexto do regime jurídico mencionado, os objectivos estratégicos definidos para a Alteração do Plano Director Municipal para a área de intervenção definida na

localização parcial na área envolvente ao nó de ligação da A-Um com a A-Vinte e três, visam reforçar e diversificar a base da competitividade económica, qualificar o comércio e expandir a oferta de serviços, pelo compromisso a assumir com outros parceiros estratégicos, vitais para o desenvolvimento da região.

Com vista a reforçar a fundamentação e oportunidade da alteração ao plano municipal, o projecto, em concreto, define-se como a criação da Plataforma Logística do Médio Tejo e integrará a candidatura ao PORC- Plano Operacional Região Centro, dois mil e sete-dois mil e treze — Eixo Um, tendo como potenciais parceiros o Município de Torres Novas, a CCDR-LVT — Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, entidades associativas e públicas e entidades empresariais.

A prossecução deste projecto visa reforçar territorial e economicamente as empresas localizadas no concelho, sobretudo aquelas com intensa movimentação de mercadorias, trazendo novas vantagens competitivas e comparativas, diversificando o tecido empresarial e reposicionando o concelho no contexto da Região Centro e Área Metropolitana de Lisboa, ao contribuir para a melhoria das condições de vida das populações.

E a sua criação, como investimento a considerar, atribui novas vantagens competitivas ao município, fomentando a sua própria atractividade, inclusive para fixação de áreas de serviços pessoais e de apoio às famílias, pela diversificação do tecido económico local.

E ainda fundamental assegurar a futura estruturação urbanística da área, visando uma abordagem conjunta e integrada da intervenção com a envolvente, nomeadamente aglomerados urbanos contíguos e acessos viários existentes.

A intervenção não se baseará apenas em solos industriais infra-estruturados, sendo imprescindível a concepção de novos paradigmas de gestão dos solos, de fórmulas que cravem várias funções e serviços de apoio à actividade logística, permitindo assim, fortalecimento da competitividade empresarial e animação económica local.

Delibera-se o acompanhamento da Alteração do PDM — Plano Director Municipal, por parte da CCDR-LVT — Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de acordo com o artigo septuagésimo quinto-C, do regime jurídico, sob aplicação do artigo nonagésimo sexto do mesmo, consistindo na realização de reuniões de acompanhamento.

Delibera-se, também, proceder a RJAAP — Realização da Avaliação Ambiental Estratégica, ao Abrigo do Regime jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e trinta e dois/dois mil e sete, de quinze de Junho, sendo da responsabilidade exclusivamente da Câmara Municipal averiguar os efeitos significativos da alteração ao Plano Director Municipal no ambiente, na área de intervenção. A Câmara Municipal delibera ainda socorrer-se de parecer técnico de ERAE — Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas, para a referida avaliação.

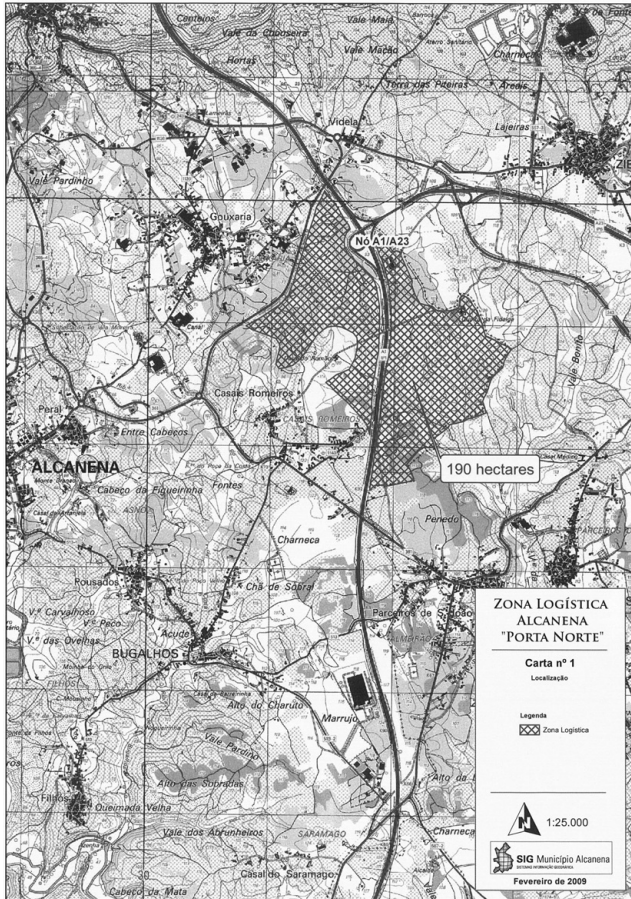
Delibera-se pelo Estabelecimento de Medidas Preventivas para o local de intervenção, ao abrigo do artigo centésimo sétimo do regime jurídico, já enunciado, sendo estas da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara. As Medidas determinam a suspensão da eficácia do plano municipal na área abrangida e podem constituir na proibição, na limitação ou na sujeição a parecer vinculativo de operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção, de ampliação, de alteração, de reconstrução, de remodelação de terrenos, de obras de demolição de edificações existentes ou de derrube de árvores ou de destruição de solo ou coberto vegetal. As medidas são estabelecidas sobre normativo com vista a evitar a alteração das circunstâncias de facto que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do plano. De acordo com a última alteração ao regime jurídico referenciado, já não se requer ratificação governamental para as mesmas (artigo centésimo sétimo, do Decreto-Lei quatroenta e seis/dois mil e nove de vinte de Fevereiro).

Delibera-se três meses para prazo de execução da respectiva alteração, sendo que o prazo de período de participação pública será de 15 dias, de acordo com o ponto dois do artigo septuagésimo sétimo, do referido regime jurídico.

A respectiva deliberação deverá ser remetida para publicação no *Diário da República*, Segunda Série e na comunicação social e na página da Internet, de acordo, respectivamente com a alínea *b*) do ponto quarto do artigo centésimo quadragésimo oitavo, e do ponto um do artigo septuagésimo quarto do diploma acima mencionado. O teor desta deliberação camarária deverá ser comunicado à CCDR-LVT — Comissão de

Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo. Mais certifica que a acta da citada reunião foi aprovada em minuta, no final da mesma, nos termos do número dois do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, republicana pela Lei cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.

ANEXO



9 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luis Manuel da Silva Azevedo*.

201743033

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 9209/2009

Para efeitos do estipulado na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, tomo público que, por meu despacho de 29 de Abril de 2009, no uso da competência que me confere a alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, se encontra aberto, procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de um trabalhador na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do estabelecido, na Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e na Lei n.º 59/2008 de 11/09.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, dos artigos 4.º e 54.º da Portaria referida, uma vez que, não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição da reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — O procedimento concursal comum, destina-se à ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no Mapa de Pessoal do Município de Almeida para o ano de 2009;

2 — Local de trabalho: Área do Município de Almeida;

3 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho integra-se na carreira geral de Assistente Técnico e na categoria de Assistente Técnico e caracteriza-se por funções de natureza executiva, de aplicação de métodos

e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comum e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços e, ainda, a dinamização do Espaço Internet, apoiando e informando os seus utilizadores, bem como zelar pelo material informático e respectivas instalações;

4 — Posição Remuneratória: O posicionamento do recrutamento numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública — Câmara Municipal —, nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;

5 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

- a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe executar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Para cumprimento do estabelecido, no n.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

7 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir a actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto, no número anterior alarga-se à área de recrutamento aos trabalhadores com relação de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 29 de Abril de 2009.

8 — Nível Habilitacional exigido: 11.º Ano, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Almeida idênticas ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Prazo, forma, local e endereço postal para apresentação de candidatura:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

10.2 — Forma, local e endereço postal:

As candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento redigido em folha de papel normalizada de formato A4, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almeida, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa desta Autarquia, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para Município de Almeida, Câmara Municipal, Praça da Liberdade, 6350 — 130 Almeida, devendo no mesmo constar os elementos previstos no artigo 27.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- c) Identificação do candidato pelo (nome, nacionalidade, data de nascimento, sexo, endereço postal e electrónico caso exista, número de identificação fiscal);
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º, do LVCR;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;

- iii) Os relativos ao nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;
- e) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2, do artigo 53.º, da LVCR, quando aplicável;
- f) Menção de que os candidatos declaram ser verdadeiros os factos constantes da candidatura;

10.3 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado das habilitações literárias, fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão, bem como do Curriculum Vitae datado e assinado.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;